REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 493/2017

Dispõe sobre a afixação de placa informativa, em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador, alertando acerca da necessidade de uso racional da água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa informativa, em local visível, nas dependências dos sanitários de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no município de Salvador, alertando acerca da necessidade de uso racional da água.

§1º A placa mencionada no *caput* deste artigo deve conter a seguinte orientação: “USE RACIONALMENTE A ÁGUA. NÃO MANTENHA PIAS E CHUVEIROS LIGADOS CASO NÃO SEJA NECESSÁRIO.”.

§2º A placa deve ser posicionada, preferencialmente, na área destinada aos chuveiros dos estabelecimentos, devendo possuir, minimamente, as dimensões de 210x297mm.

Art. 2º A violação ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A pena de multa prevista no inciso II deste artigo terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade